



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 234

ALTAMIR TIBIRIÇÁ PIMENTA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba
Faço saber, que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei :

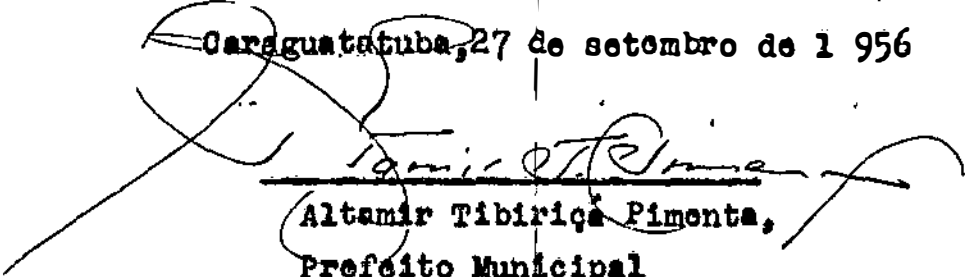
Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Caraguatatuba autorizado a dispendir, anualmente, a importância de cr\$12.000,00 (doze mil cruzeiros) em auxílio especial e destinado, exclusivamente, à sopa Escolar do Grupo Escolar, local, .

§ Único - Essa importância será paga, no fim de cada mês, na base de 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros), de fevereiro a dezembro, exclusivo julho .

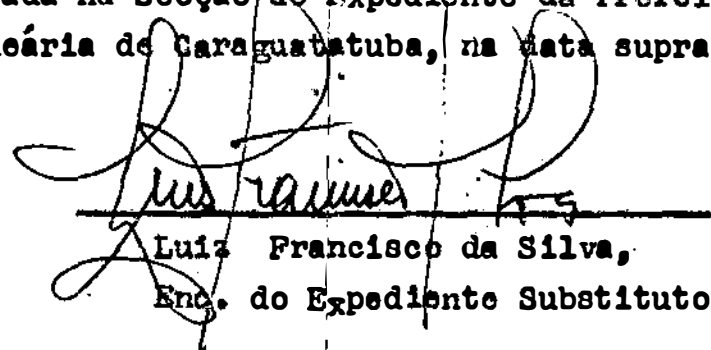
Art. 2º - As despesas com a presente lei serão cobertas com recurso da verba 431 8 38 4 - Educação Pública - Despesas Diversas III - Auxílio para sopa e copo de leite - do orçamento vigente .

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Caraguatatuba, 27 de setembro de 1956


Altamir Tibiriçá Pimenta,
Prefeito Municipal

Publicada na Seção do Expediente da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, na data supra


Luiz Francisco da Silva,
Enc. do Expediente Substituto.